

PORTARIA NORMATIVA N.º 20/2019: PROCEDIMENTOS NORMATIVOS RELATIVOS AOS ALUNOS AUSENTES EM DIAS DE ATIVIDADES AVALIATIVAS QUALITATIVAS DA FACULDADE ATENAS SUL DE MINAS.

O Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão da Faculdade Atenas Sul de Minas, no uso de suas atribuições, consubstanciadas no Capítulo II, Art. 14, Inciso V, do Regimento da Faculdade, e, CONSIDERANDO a necessidade do estabelecimento de normas relativas aos alunos ausentes em dias de atividades avaliativas no âmbito dos desta Instituição de Ensino Superior, resolve fixar os procedimentos normativos relativos aos alunos ausentes em dias de atividades avaliativa qualitativas – Faculdade Atenas Sul de Minas, que assim ficam estabelecidos:

- **Art. 1°.** Esta Portaria normatiza os procedimentos a serem adotados pelos professores e alunos nas situações de não realização de atividades avaliativas qualitativas em sala de aula pelos discentes ausentes.
- **Art. 2°.** Servem como justificativas para a realização de uma nova atividade avaliativa qualitativa pelo discente, em decorrência de sua ausência, os seguintes documentos:
  - I atestado médico;
- II declaração de trabalho com data, exposição de motivo, endereço, telefone de contato e assinada pelo representante legal. Se pessoa jurídica constar número do CNPJ, e/ou se pessoa física número de CPF.
- III cópias de Certificados de participação em congressos, seminários, palestras
  e outras atividades que contemplem as práticas pedagógicas e acadêmicas.

**Parágrafo Único**. As demais justificativas não compreendidas por esta normatização serão submetidas à coordenação de curso e à Diretoria Acadêmica da Faculdade para sua análise e homologação.

- **Art. 3°.** Os procedimentos para a repetição da atividade avaliativa qualitativa, nos casos de ausência no dia da referida avaliação, serão os seguintes:
- I Ausente na data da atividade de Avaliação, o discente deverá procurar o professor da disciplina, até o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do dia da realização daquela, munido de um dos documentos do art. 2° desta portaria (que deverá ser entregue ao professor), para que este decida qual atividade ministrará como forma de substituir a não realizada. Sendo intempestivo o pedido do discente, não está o professor obrigado a ministrar-lhe nova atividade;
  - II A avaliação que o professor irá submeter ao discente fica sob a sua inteira



escolha, isto é a forma, o conteúdo, o prazo para entrega, a data da realização (se for realizado em sala de aula);

III - A Secretaria Acadêmica não receberá requerimentos para a repetição de avaliações, devendo o discente resolver a pendência diretamente com o professor da disciplina;

IV – Existindo qualquer dúvida por parte do professor, em relação a qualquer um dos aspectos relacionados nesta portaria Normativa, deverá este procurar a Coordenação do curso para saná-la.

**Art. 4°.** Os casos omissos no Regimento da Faculdade ou nesta Portaria serão dirimidos pela Diretoria da IES.

**Art. 5º.** Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Passos - MG, 01 de outubro de 2019.

**Hirar Costa Rabelo** Diretor-Geral